



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS - CEARÁ

LEI Nº 118, de 16 de maio de 1986.

Concede reajuste aos servi
dores Públicos Municipais,
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE.,

Faço saber que a Câmara de Veriadores de Nova Rus
sas - Ce., decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e /ou salários dos car -
gos efetivos, e em comissão ou funções contratadas passam a ser os
especificados nesta Lei, a saber:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

T A B E L A I

NÍVEIS	VENCIMENTOS EM Cz\$
1	250,00
2	300,00
3	325,00
4	350,00
5	375,00
6	400,00
7	425,00
8	450,00
9	475,00
10	500,00
11	530,00
12	560,00
13	600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

- Fls. 02 -

II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

T A B E L A II

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

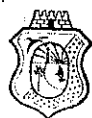
QUANT.	CARGOS	SÍMBOLOS	REMUNERAÇÃO		TOTAL
			Venciment.	Represent.	
05	Diretor de Departamento	CDA-1	600,00	2.400,00	3.000,00
01	Chefe de Gabinete	CDA-1	600,00	2.400,00	3.000,00
12	Diretor de Divisão	CDA-2	375,00	1.950,00	2.325,00
05	Assessor	CDA-3	150,00	400,00	550,00

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

T A B E L A III

SÍMBOLOS	VALORES EM Cz\$
FG - 1	200,00
FG - 2	150,00
FG - 3	100,00

IV - Funções contratadas da Rede de Ensino Municipal CLT
(Art. 1º - Lei Nº 103/85).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS — CEARÁ

- Fls. 03 -

CLASSES	NÍVEIS	REMUNERAÇÃO EM Cz\$
1 - Regente Auxiliar	RA-I	85,00
	RA-II	100,00
	RA-III	120,00
	RA-IV	130,00
2 - Professor de 1º Grau	P-I	240,00
	P-II	250,00
	P-III	320,00
	P-IV	340,00
3 - Auxiliar Técnico	AT-I	130,00
	AT-II	240,00
	AT-III	250,00
4 - Técnico Especialista	TE-I	320,00
	TE-II	340,00

Art. 2º - Os servidores que tenham seus salários correspondentes ao salário mínimo regional ou a múltiplos desse salário, serão automaticamente reajustados de acordo com o novo valor estabelecido para aquele parâmetro.

Art. 3º - Os demais servidores contratados terão os seus salários reajustados pelo valor médio de remuneração real dos últimos seis meses, na forma do Decreto-Lei Nº 2284, de 1º de março de 1986, da Presidência da República, ressalvados os casos de livre negociação entre o servidor e a Prefeitura.

Art. 4º - Os salários, vencimentos, pensões, proventos de aposentadorias e remunerações serão reajustados automaticamente pela variação acumulada do IPC, toda vez que tal acumulação atingir 20% (vinte por cento) apartir da data base de reajuste, sendo considerado' neste caso antecipação salarial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NOVA RUSSAS - CEARÁ

- Fls. 04 -

Art. 5º - Os salários dos professores da rede de ensino municipal fixados por esta Lei, poderão ser reajustados a critério da administração municipal em qualquer mês anterior a data base de reajuste, ou seja, 1º de março de 1987, para adequá-los as exigências da legislação pertinente, objetivando dar ao professor municipal um salário mais condigno com sua relevante missão social no desenvolvimento de sua comunidade.

Art. 6º - Esta Lei terá a sua vigência a partir da data de sua assinatura, sendo os seus efeitos financeiros contados a partir de 1º de março do c/ano.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em
16 de maio de 1986.


VICENTE MOURÃO CARLOS
Prefeito Municipal

afs/.